

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), BRASIL E A
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (UTAD), PORTUGAL**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, instituição pública de ensino, pesquisa e extensão, doravante designada por “UFRB”, com sede na Rua Rui Barbosa, 710, Centro - Cruz das Almas – Bahia, BRASIL, CEP 44380-000, CNPJ 07.777.800/0001-62, representada por sua Reitora, Professora Doutora Georgina Gonçalves dos Santos.

A **UNIVERSIDADE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**, adiante designada por “UTAD”, com sede na Quinta de Prados, 5000-801, Vila Real, Portugal, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 501354361, neste ato devidamente representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes.

RESOLVEM

Celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, mediante os seguintes fundamentos:

A UFRB é uma autarquia, criada pela Lei 11.151 de 29 de julho de 2005, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão. Segundo seu Estatuto, a UFRB tem autonomia administrativa para firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares.

A UTAD criada pelo Decreto-Lei nº 60/86, de 22 de Março, é uma instituição orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber, da ciência e da tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental.

A Dra. Georgina Gonçalves dos Santos tem o status de Reitora, quando o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, nomeou Georgina Gonçalves dos Santos, Professora da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para exercer o cargo de Reitora da referida Universidade, com mandato de quatro anos, em 1º de agosto de 2023.

O Prof. Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes, Reitor, com poderes para o ato, conforme Despacho n.º 4669/2021, de 7 de maio de 2021,

Para os fins deste Acordo de Cooperação, o endereço da UFRB está localizado na Rua Rui Barbosa, 710, Centro, município de Cruz das Almas, estado da Bahia, Brasil, CEP 44380-000.

Para os fins deste Acordo de Cooperação, A UTAD está localizada na Quinta de Prados, 5000-801 em Vila Real, Portugal.

Ambas as instituições, desejando promover e fomentar atividades acadêmicas, científicas e culturais através de colaboração no ensino, na pesquisa e na extensão, excluindo os aspectos que conduzem ao desenvolvimento de projetos com fins armamentistas ou bélicos; e convencidas de que se trata do melhor mecanismo para um conhecimento mútuo e desenvolvimento de ambas as instituições, em benefício recíproco, acordam estabelecer relações de cooperação através do presente Acordo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação estabelece os princípios gerais e as condições nas quais se desenvolverá a colaboração entre as duas instituições. Os objetivos do presente Acordo de Cooperação são, em traços gerais, promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior

ao nível de graduação e pós-graduação, assim como a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, a cultura e a extensão.

As áreas de cooperação beneficiadas por este acordo incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo, ou programa de extensão, ensino ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a execução das metas estabelecidas pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto apoiar e viabilizar a mobilidade acadêmica entre discentes de graduação e pós-graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- a) Cada instituição receberá estudantes com quantitativo a ser definido pelas partes a cada período acadêmico semestral, de acordo com sua capacidade ou com quantitativo a ser estabelecido com o setor de relações internacionais. Os intercâmbios de estudantes respaldados neste Acordo de Cooperação terão uma duração de, no máximo, um ano ou dois semestres acadêmicos.
- b) Durante a vigência deste Acordo de Cooperação, ambas as instituições acordam rever anualmente o número de estudantes enviados e recebidos e tratarão de manter um balanço numérico, sem que tenha de ser igual em um determinado ano. Considera-se que os estudantes que participem no intercâmbio por um período de um semestre terão frequentado a metade de um ano completo com respeito ao balanço do intercâmbio.

- c) A universidade de origem selecionará os estudantes para participar neste programa de intercâmbio. A universidade anfitriã decidirá a aceitação dos estudantes selecionados pela universidade de origem. A não-aceitação de estudante(s) só se realizará quando houver razoabilidade que caracterize as situações excepcionais.
- d) Cada solicitação de admissão será encaminhada ao setor responsável da respectiva universidade anfitriã e devem constar as seguintes informações dos candidatos:

Nome

Área de interesse

Nível acadêmico

Nacionalidade/fotocópia do passaporte

Histórico Escolar

Lista dos componentes curriculares que pretende cursar na universidade anfitriã (plano de estudos)

Os estudantes selecionados pela UTAD apresentarão as seguintes informações:

Formulário de solicitação para estudante de intercâmbio.

Plano de Estudos

Fotocópia do Passaporte

Certificado Acadêmico (se for o caso)

Uma carta de intenções na qual serão expostos os motivos ou interesses para realizar estudos na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Os estudantes selecionados pela UFRB apresentarão as seguintes informações:

Formulário de solicitação para estudantes de intercâmbio.

Plano de Estudos

Fotocópia do Passaporte

Certificado Acadêmico (se for o caso)

Uma carta de intenções na qual serão expostos os motivos ou interesses para realizar estudos na UTAD

e) A universidade anfitriã emitirá a cada estudante selecionado uma carta de aceite, indicando a admissão ao programa de intercâmbio da respectiva universidade.

f) Os estudantes que participarem do intercâmbio continuarão na qualidade de candidatos para o diploma oficial em sua respectiva universidade de origem, não serão candidatos a diplomas oficiais na universidade anfitriã.

g) A universidade anfitriã fornecerá à universidade de origem uma cópia oficial do certificado de qualificações obtidas pelos estudantes participantes. Qualquer crédito acadêmico obtido na universidade anfitriã deverá ser transferido à universidade de origem em conformidade com os procedimentos determinados por esta.

h) Os estudantes em intercâmbio podem permanecer na instituição anfitriã por um período de, no mínimo, 01 semestre. A mobilidade poderá ser prolongada por igual período, desde que devidamente justificada e em condições a definir de acordo com a legislação em vigor do país em causa, podendo nesses casos serem cobradas taxas acadêmicas ao estudante, pela Instituição Anfitriã, de acordo com suas políticas e regulamentações.

No caso de Doutorado em regime de cotutela, deverá ser aplicado o regulamento de co-tutela em vigor na UTAD.

- i) Os estudantes selecionados para o programa de intercâmbio regido por este Acordo de Cooperação deverão se responsabilizar por todas as outras despesas referentes à sua mobilidade, incluindo as taxas correspondentes às quotas de cursos especiais, serviços adicionais ou uso de laboratórios pertinentes à universidade anfitriã, quando for o caso.
- j) Os estudantes participantes deverão assumir a responsabilidade de encontrar seu próprio alojamento, para isso contarão com a ajuda da universidade anfitriã. Os estudantes serão responsáveis por todos os gastos adicionais, incluindo gastos pessoais, de viagem, hospedagem e alimentação. Qualquer custo adicional pela inscrição em cursos especiais, serviços recreativos ou uso de laboratórios também serão responsabilidade do estudante.
- l) Os estudantes selecionados serão responsáveis pela obtenção de um seguro médico e pagamento de despesas médicas durante a sua estadia nas respectivas universidades. Os estudantes que forem recebidos pela UTAD deverão adquirir, além disso, um seguro de acidentes que será formalizado em sua chegada.
- k) Os estudantes selecionados para o intercâmbio deverão cumprir os requisitos de imigração do país da universidade anfitriã. Além disso, deverão ter todos os direitos e responsabilidades que a universidade anfitriã contemplar para os seus próprios estudantes, devendo sujeitar-se às leis e aos regulamentos universitários e poderão ser sujeitos às sanções caso se contemple falta de cumprimento deste ponto. Neste caso, a universidade de origem deverá ser informada.

CLÁUSULA QUARTA

DA COORDENAÇÃO

As partes indicam como Coordenadores Responsáveis pela implementação do presente Acordo de Cooperação a Pró-Reitoria para as Parcerias e Relações Internacionais - prpri@utad.pt ou Vice-Reitoria para a Internacionalização vrint@utad.pt, pela UTAD, e a Superintendência de Assuntos Internacionais (supai@reitoria.ufrb.edu.br), pela UFRB, como responsáveis por cada uma das partes signatárias, ficando certo que, para os ajustes decorrentes do presente Acordo de

Cooperação, poderão ser indicados coordenadores específicos, que serão responsáveis pela monitorização dos relatórios relativos ao desenvolvimento do programa em causa.

CLÁUSULA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA

DAS FINANÇAS

O presente Acordo de Cooperação não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

Este Acordo vigorará a partir da data da última assinatura, por um período de 5 anos, podendo ser alterado por mútuo acordo de ambas as partes, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do presente Acordo de Cooperação não eximirá nenhum dos partícipes de quaisquer das obrigações previstas na legislação em vigor, como também não isentará a mesma de apresentar relatórios e informações técnicas referentes às atividades desenvolvidas até a data da rescisão.

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Acordo de Cooperação, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

Os casos omissos no presente Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Os partícipes se declaram cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, declaram que não há dolo, má-fé, ou qualquer outro motivo que vicie sua celebração, e assinam o presente Acordo de Cooperação em duas vias, com mesmo conteúdo e validade.

Assinado pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e pela Universidade de Trás-Os-Montes e Alto Douro, em dois exemplares originais as duas versões que constituem textos autênticos.

Data:

Data:

**Universidade Federal do Recôncavo da
Bahia**

**Universidade de Trás-Os-Montes e
Alto Douro**

**Profa. Dra. Georgina Gonçalves dos
Santos**

**Prof. Dr. Emídio Ferreira dos Santos
Gomes**

Assinado por: **EMÍDIO FERREIRA DOS SANTOS GOMES**
Num. de Identificação: 03705653
Data: 2023.10.13 10:59:05+01'00'



Reitora

Reitor